



## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020** **CPL/FMS/SMS/PMVR**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente autorizada pela autoridade superior, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0264/2020/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, os artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080/90, a Norma Operacional da Assistência a Saúde/SUS nº 01/02 e o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS/MS, torna público para conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento e contratação para prestação de serviços**, de conformidade com as condições e cláusulas explicitadas no presente edital.

**O credenciamento será permanente podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, porém a primeira fase obedecerá à data abaixo:**

- **Data de entrega dos documentos: até o dia 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Local de entrega dos documentos: Rua 566, nº 31, bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda, RJ – CEP: 27.215-390.**

### **1- DO OBJETO:**

- 1.1- Constitui o objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** a contratação de estabelecimento(s) interessado(s) para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**, aos usuários do SUS, observando as descrições e demais elementos constantes no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital.

### **2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

- 2.1- Somente poderá participar a empresa interessada do ramo pertinente ao objeto e aquele que comprovar possuir toda a documentação de habilitação exigida neste edital.
- 2.2- **A empresa deverá ter endereço/base territorial no Município de Volta Redonda/RJ.**
- 2.3- Não poderão concorrer neste Chamamento Público as empresas:
- 2.2.1. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
  - 2.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, RJ;
  - 2.2.3. Em consórcio ou grupo de empresas;
  - 2.2.4. Que incorrerem em quaisquer das situações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

- 2.4- Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

### 3- DA HABILITAÇÃO:

- 3.1- A empresa interessada em participar do presente chamamento público deverá apresentar à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em envelope lacrado, os seguintes documentos:
- 3.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 3.1.2- Alvará de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, em vigor o prazo de validade;
  - 3.1.3- **Certificado de Inspeção Sanitária** Estadual e/ou Municipal, em vigor o prazo de validade;
  - 3.1.4- Alvará do órgão fiscalizador do meio ambiente do local do endereço da empresa, em vigor o prazo de validade;
  - 3.1.5- Prova de cadastramento no **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/Ministério da Saúde** para os serviços solicitados neste Chamamento Público;
  - 3.1.6- **Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao conselho competente**, com prazo de validade em vigor;
  - 3.1.7- Documentação necessária à comprovação da **responsabilidade técnica** do interessado:
    - 3.1.5.1- A comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do estabelecimento interessado será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados com o visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado;
    - 3.1.5.2- Cópia da carteira do conselho respectivo, RG e CPF;
    - 3.1.5.3- Comprovante de pagamento da última anuidade do conselho correspondente;
  - 3.1.8- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ**, em vigor o prazo de validade;
  - 3.1.9- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, que será realizada da seguinte forma:
    - 3.1.8.1- Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

- 3.1.8.2- Fazenda Estadual: com prazo de validade vigente, acompanhada da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 3.1.8.3- Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- 3.1.10- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de **Certificado**, em vigor o prazo de validade;
- 3.1.11- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- 3.1.12- **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias;
  - 3.1.12.1- As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;
  - 3.1.12.2- As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar no momento da habilitação o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente, na forma dos arts. 58 e 165 da Lei 11.101/2005.
  - 3.1.12.3- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- 3.1.13- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 3.1.14- O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial;
- 3.1.15- A empresa que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;

- 3.1.16- Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- 3.1.16.1- Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
- 3.1.16.2- Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
- a) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- 3.1.17- A empresa com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.
- 3.1.18- Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando aptidão para fornecimento do objeto deste edital.
- 3.1.19- A(s) **certidão(ões) ou atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato, bem como identificação do Contratante e da Contratada e a descrição dos serviços prestados.
- 3.1.20- **Declaração** de disponibilidade de serviços, com apresentação de **proposta** que deverá indicar os **números dos itens**, as **descrições** e as **quantidades**, podendo ser **iguais** ou **inferiores** as demandadas na coluna 2 do quadro objeto deste edital (modelo **ANEXO II**).
- 3.1.21- **Declaração** de aceitação e execução dos serviços nos preços propostos pelo Município fixados nas colunas 05 e 06 do quadro objeto deste edital (modelo **ANEXO III**).
- 3.1.22- **Declaração** que o(s) **sócio(s) e/ou diretor(es)** não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta de Volta Redonda/RJ. (modelo **ANEXO IV**).
- 3.1.23- **Declaração** de possuir **capacidade operacional** para prestação dos serviços, indicando as **instalação(ões), equipamento(s) e equipe médica, adequados e disponíveis**, em condições compatíveis com o objeto deste edital (modelo **ANEXO V**);

- 3.1.24- **Declaração** do estabelecimento interessado que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo no **ANEXO VI**.
- 3.2- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR ou publicação em órgão de imprensa oficial;

#### 4- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

- 4.1- A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente ao presente chamamento público ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, a qual competirá:
- 4.1.1- Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária ao Chamamento Público;
  - 4.1.2- Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;
  - 4.1.3- Proceder à análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;
  - 4.1.4- Após análise da documentação por parte da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, **será convocada Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMVR, para realizar visita de inspeção** para verificar capacidade operacional **no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão de parecer técnico para qualificação técnica e subsequente habilitação;**
  - 4.1.5- Finalizados os trabalhos de análise da documentação e inspeção técnica, e após a ratificação do procedimento pela autoridade superior da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, fará publicar na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO** o(s) nome(s) do(s) interessado(s) habilitado(s) apto(s) para celebração de contrato(s).

#### 5 - DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1- As obrigações decorrentes deste Chamamento Público serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com a cópia da cédula de identidade no prazo de 02 (dois) dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 5.2- O contrato será celebrado com estrita observância aos termos da minuta do Anexo VII deste edital, levando-se em consideração no tocante à quantidade de serviços para cada item, a desobrigação do Município de contratar em sua totalidade com uma única empresa, mas sim

naquela que lhe interessar, observando a carga operacional demonstrada, visando atender a demanda do Município;

- 5.3- O estabelecimento contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde;
- 5.4- O estabelecimento contratado é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo do estabelecimento contratado;
- 5.5- A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será comunicada à **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso ao **DIPA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo o Município, após parecer daquele departamento, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;
- 5.6- O estabelecimento contratado fica expressamente proibido de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sem a anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 5.7- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.
- 5.8- Caso o estabelecimento contratado não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, por motivos injustificados, avaliados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;
- 5.9- Mediante termo aditivo, e de acordo com a **capacidade operacional** do estabelecimento contratado e as necessidades do Município, os contraentes poderão fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limite do contrato de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 de Lei 8.666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela **SMS/PMVR**, e novos tetos pactuados e aprovados pela Comissão Intergestora Bipartite;
- 5.10- O presente Chamamento Público fundamenta-se no disposto no **caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93**.

## 6- DO PAGAMENTO:



- 6.1- Para efeito de pagamento, a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada da autorização emitida de recebimento emitido pelo Departamento de Informação, Programação e Avaliação/DIPA/SMS/PMVR, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o **pagamento** no prazo de até **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços;
- 6.2- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*;
- 6.3- Os preços unitários dos serviços serão aqueles constantes na coluna 5 do quadro objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, tabelados através do **SIA/SUS – MINISTÉRIO DA SAÚDE** e serão fixos e irreeajustáveis durante o prazo de vigência contratual, ressalvado a superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por onde os preços serão reajustados de acordo com os novos valores fixados;
- 6.4- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 6.5- Qualquer pagamento devido ao estabelecimento contratado somente será efetuado mediante comprovação à **CONTRATANTE**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 5.3 deste edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;
- 6.6- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento;
- 6.7- Caso haja discordância pela Contratada de eventuais glosas realizadas pelo setor de faturamento da SMS, a mesma deverá impetrar um recurso de solicitação de revisão junto à direção do DIPA/SMS/PMVR, no prazo de 30 dias a contar da notificação da referida glosa.

## 7- DO RECURSO:

- 7.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2- O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;
- 7.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 08h30min às 12 horas e de 13h30min às 17 horas;
- 7.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

## 8- DAS PENALIDADES

- 8.1- A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.
- 8.2- A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido à **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.
- 8.3- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:
- 8.3.1- Advertência;
- 8.3.2- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 8.3.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 8.3.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento contratado ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior;
- 8.3.6- A empresa que convocada dentro do prazo legal, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o chamamento público, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores da SMS/PMVR suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 8.4- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- 8.5- Será ainda aplicada à Contratada a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a Contratada promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.6- Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 8.7- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;



- 8.8- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.
- 8.9- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### 9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 9.2- Fica reservado a **CONTRATANTE** a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o Chamamento Público, de acordo com seus interesses, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;
- 9.3- A participação de interessado neste Chamamento Público será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;
- 9.4- É facultada a CPL/FMS/SMS/PMVR ou a autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, a diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;
- 9.5- A despesa decorrente deste edital correrá à conta da dotação orçamentária nº 50.10.302.1014.4.343-3390.3900.20 (50049);
- 9.6- Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela **Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR** – Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças/Volta Redonda, RJ – **Telefones: (24) 3339-9630** ou **email [cpl10.fms.sms@epdvr.com.br](mailto:cpl10.fms.sms@epdvr.com.br)**;
- 9.7- O presente é considerado completo se composto dos seguintes **ANEXOS**, que fazem parte integrante e complementar deste edital:

<b>ANEXO I</b>	Projeto Básico
<b>ANEXO II</b>	Modelo de declaração – subitem 3.1.20 do Edital;
<b>ANEXO III</b>	Modelo de declaração – subitem 3.1.21 do Edital;
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de declaração – subitem 3.1.22 do Edital;
<b>ANEXO V</b>	Modelo de declaração – subitem 3.1.23 do Edital;
<b>ANEXO VI</b>	Modelo de declaração – subitem 3.1.24 do Edital;
<b>ANEXO VII</b>	Minuta do futuro contrato

Volta Redonda/RJ, 28 de setembro de 2020.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**1- INTRODUÇÃO:**

- 1.1. Este Projeto Básico visa disciplinar a contratação de empresa para prestação de serviços constante do objeto, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas adiante.

**2- OBJETO:**

- 2.1. Constitui o objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** a contratação de estabelecimento(s) interessado(s) para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**, aos usuários do SUS, de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

ITEM	QUANT ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	CÓDIGO SIA/SUS/MS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
01	4.200	Consulta	03.01.01.007-2	Consulta média em atenção especializada em urologia.	10,00	42.000,00
02	984	Consulta	03.01.01.007-2	Consulta média em atenção especializada em neuropediatria.	10,00	9.840,00
03	812	Consulta	03.01.01.007-2	Consulta média em atenção especializada em oftalmologia.	10,00	8.120,00
04	623	Consulta	03.01.01.007-2	Consulta média em atenção especializada em cardiologia.	10,00	6.230,00
05	840	Consulta	03.01.01.007-2	Consulta média em atenção especializada em neurologia.	10,00	8.400,00
06	319	Consulta	03.01.01.007-2	Consulta média em atenção especializada em gastroenterologia.	10,00	3.190,00
07	621	Consulta	03.01.01.007-2	Consulta média em atenção especializada em ortopedia.	10,00	6.210,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>83.990,00</b>

**3- JUSTIFICATIVA:**

3.1- Segundo os preceitos do Sistema Único de Saúde/SUS, cabe ao Município de Gestão Plena do Sistema de Saúde providenciar acesso a todos os serviços assistenciais necessários a saúde dos usuários do SUS. De acordo com a disciplina da Lei 8.080/1990 compete ao Município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde dos munícipes, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde não forem suficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

3.2- O Município não possui capacidade técnica operacional para atendimento de toda a demanda recebida.

**4- DOS VALORES:**

- 4.1- Para determinação do preço foi utilizado a tabela SIGTAP por ser a Referência Nacional disponibilizada pelo Ministério da Saúde para aquisição de serviços para complementar a oferta municipal.

## 5 - DA BASE TERRITORIAL DAS EMPRESAS:

- 5.1. A empresa deverá ter endereço/base territorial no **Município de Volta Redonda/RJ** para execução dos serviços em objeto.
- 5.2. O fator que interfere na contratação de serviços fora da base territorial da Contratante é a impossibilidade de realização de faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/DATASUL/MS, pois só pode ser processado no município onde o CNES da empresa estiver cadastrado.
- 5.3. A empresa deverá ser cadastrada no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, pois este é a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente do SUS.
- 5.4. A Portaria nº 1.646 do Ministério da Saúde, de 2 de Outubro de 2015 afirma no seu art 4º: "O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações".
- 5.5. O CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS).

## 6- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 6.1- Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme territorialização do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**;
- 6.2- Os serviços serão executados no endereço da Contratada. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da Contratada será comunicada a Contratante, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a Contratante, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 6.3- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

- 6.4- Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;
- 6.5- Para os efeitos deste edital, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado;
1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
  2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado;
  3. O profissional autônomo que presta serviços ao contratado, comprovado através de instrumento próprio;
- 6.6- O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;
- 6.7- A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a Contratante isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da Contratada, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da Contratada;
- 6.8- A Contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;
- 6.9- O Município poderá exigir da Contratada o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;
- 6.10- A Contratada é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades;
- 6.11- A Contratada deverá atender as exigências do Conselho Regional de Medicina e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária e de órgão fiscalizador do meio ambiente do local de endereçamento e ainda ser cadastrada no CNES e seu espaço físico atender a RDC 50 de 2002;
- 6.12- A Contratada deverá encaminhar a contra referência para a unidade solicitante que são as unidades básicas de saúde do município;
- 6.13- A Contratada deverá ter profissional especialista na área da especialidade adquirida;

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 7.1. A produção/fatura mensal e a documentação comprobatória (pedido do procedimento, cópia do resultado do laudo) da execução do serviço contratado deverão ser entregue no DIPA/SMS, de segunda a sexta feira, das 08h00min as 16h00min, exceto sábado, domingo e feriado até o 5º dia útil do mês subsequente a realização do procedimento;

- 7.2. A produção deverá ser validada mediante a confirmação da autorização prévia de internação, sendo essa condição obrigatória para operacionalização do faturamento e conseqüentemente o pagamento dos procedimentos realizados;
- 7.3. O prazo para apresentação da produção/fatura da prestação de serviço mensal é de no máximo 90 (noventa) dias após a execução do serviço;
- 7.4. A produção/fatura apresentada a partir do 4º (quarto) mês da execução do serviço será rejeitada em definitivo;
- 7.5. A produção/fatura glosada pode ser reapresentada até 03 (três) meses após o período conforme item 7.2 e será rejeitada em definitivo se apresentada após este período;
- 7.6. Caso a Nota Fiscal/Fatura não esteja em conformidade no ato da conferência, a Secretaria Municipal de Saúde a devolverá para a Contratada, sendo que esta deve ocorrer em no máximo 72 (setenta e duas) horas após sua entrega e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição e retificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- 8.1. O estabelecimento contratado se obriga ainda a:
  1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei;
  2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
  3. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
  4. Atender ao paciente em suas instalações, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, a Contratante, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela Contratante, entrar em contato com o Setor Técnico;
  5. Comunicar à Contratante parada ou interrupções do serviço devido à manutenção ou parada dos equipamentos e reprogramar os exames agendados para período inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
  6. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
  7. Notificar ao Município de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
  8. Disponibilizar, mensalmente, a programação de exames de acordo com a capacidade física contratada;

9. Entregar sempre aos pacientes atendidos a contra referência para que os mesmos entregue ao médico solicitante na sua unidade básica de origem;
  10. Nomear oficialmente um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para tratar, com a Contratante, de assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
  11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público;
  12. **Manter instalações base territorial no Município de Volta Redonda, RJ, para realização dos serviços objeto deste edital;**
- 8.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 1- Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
  - 2- Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto do contrato;
  - 3- Exercer fiscalização do contrato, através do servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através de Portaria;
  - 4- Estabelecer o fluxo de encaminhamento a ser realizado;
  - 5- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da Contratada exigida no presente edital incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

## 9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo Município serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de funcionários nomeados do **DIPA/SMS/PMVR**, do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, por meio de Portaria específica, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.
- 9.2. Abrange competência da Fiscalização do **DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditoriar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, contidos no item 6.8 deste edital, que observará no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgarem necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público.
- 9.3. Fica o estabelecimento contratado obrigado a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, medicamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço ora proposto.

## 10. - CONSIDERAÇÕES GERAIS:



Processo	Folha
0264/2020	

- 10.1. A Contratada é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades.
- 10.2. A inadimplência da Contratada, com referencia ao item acima, não transfere a Contratante a responsabilidade da efetivação de seu pagamento.
- 10.3. A Contratada se obriga a prestar contas e apresentar a Contratante os documentos relativos à correta execução das suas obrigações trabalhistas dos seus servidores empregados na execução do contrato.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SMS/PMVR**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.20 DO EDITAL)**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, tem disponibilidade para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**, aos usuários do SUS, nos moldes do subitem 3.1.20 do Edital do Chamamento Público nº 001/2020/CPL/FMS/SMS/PMVR.

Para tanto, e de acordo com nossa capacidade operacional, apresentamos nossa proposta nos termos que segue:

ITEM	QUANT. ANUAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.21 DO EDITAL)**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no subitem 3.1.21 do Edital do Chamamento Público nº 001/2020/CPL/FMS/SMS/PMVR, aceita executar os serviços técnico-profissionais especializados para **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, aos usuários do SUS, nos preços fixados nas colunas 05 e 06 no quadro objeto do Edital ora mencionado.**

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.22 DO EDITAL)**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos, em atendimento ao disposto no subitem 3.1.22 do Edital do Chamamento Público nº 001/2020/CPL/FMS/SMS/PMVR, que os sócios e/ou diretores da empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, não ocupam cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta de Volta Redonda, RJ.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.23 DO EDITAL)**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, possui capacidade operacional para prestação dos serviços técnico-profissionais especializados para **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, aos usuários do SUS**, em condições compatíveis com objeto do Edital do Chamamento Público nº 001/2020/CPL/FMS/SMS/PMVR, na forma do disposto no seu subitem 3.1.23.

Para tanto, indicamos nossa(s) instalação(ões), equipamento(s) e equipe médica, na forma seguinte:

**INSTALAÇÕES:**

(descrever toda área física do local de realização dos serviços).

**EQUIPAMENTOS:**

(descrever o(s) equipamento(s), com marca(s) e modelo(s), que será(ão) utilizados(s) na prestação dos serviços.

**EQUIPE MÉDICA:**

Descrever a equipe médica envolvida na prestação dos serviços.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.24 DO EDITAL)**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no subitem 3.1.24 do Edital do Chamamento Público nº 001/2020/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara para os devidos fins e efeitos não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO VII**  
**MODELO DO FUTURO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **FLAVIA DA ROSA LIPKE ENSEMAT**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 479243, expedida pelo Ministério da Marinha/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.637.197-07, residente no distrito de Arrozal, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatário nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0264/2020/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, em especial de conformidade com o artigo 25 **caput** da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais especializados para **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**, aos usuários do SUS, de acordo com o Edital do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/CPL/FMS/SMS/PMVR, proposta da capacidade operacional às fls...., constantes do Processo Administrativo nº 0264/2020/SMS/PMVR, que fazem parte integrante e complementar deste contrato, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada ao **MUNICÍPIO**, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**;

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da **CONTRATADA**;

1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado;
3. O profissional autônomo que presta serviços ao contratado, comprovado através de instrumento próprio.

O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**;

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

A **CONTRATADA** deverá encaminhar a contra referência para a unidade solicitante que são as unidades básicas de saúde do município;

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO:**

A **CONTRATADA** deverá ter base territorial no Município de Volta Redonda, RJ para a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

A **CONTRATADA** deverá atender as exigências do Conselho Regional de Medicina e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária e de órgão fiscalizador do meio ambiente do local de endereçamento e ainda ser cadastrada no CNES e seu espaço físico atender a RDC 50 de 2002.

A **CONTRATADA** deverá ter profissional especialista na área da especialidade adquirida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis à execução das atividades.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação à **CONTRATANTE**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada por pessoa(s) credenciada(s) do **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos

mesmos, conferidos e aprovados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

Os valores citados na Cláusula Primeira são os da tabela SIGTAP por ser a Referência Nacional disponibilizada pelo Ministério da Saúde para aquisição de serviços para complementar à oferta municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** se obriga:

1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei;
2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
3. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
4. Atender ao paciente em suas instalações, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, entrar em contato com o Setor Técnico;
5. Comunicar à **CONTRATANTE** parada ou interrupções do serviço devido à manutenção ou parada dos equipamentos e reprogramar os exames agendados para período inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
6. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
7. Notificar ao Município de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
8. Disponibilizar, mensalmente, a programação de exames de acordo com a capacidade física contratada;
9. Entregar sempre aos pacientes atendidos a contra referência para que os mesmos entregue ao médico solicitante na sua unidade básica de origem;
10. Nomear oficialmente um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para tratar, com a

**CONTRATANTE**, de assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;

11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público;
12. **Manter instalações base territorial no Município de Volta Redonda, RJ, para realização dos serviços objeto deste edital.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATANTE** se obriga:

- 1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto do contrato;
- 3- Exercer fiscalização do contrato, através do servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através de Portaria;
- 4- Estabelecer o fluxo de encaminhamento a ser realizado;
- 5- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigida no presente edital incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

A produção/fatura mensal e a documentação comprobatória (pedido do procedimento, cópia do resultado do laudo) da execução do serviço contratado deverão ser entregues no DIPA/SMS, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, exceto sábado, domingo e feriado até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do procedimento;

A produção deverá ser validada mediante a confirmação da autorização prévia de internação, sendo essa condição obrigatória para operacionalização do faturamento e consequentemente o pagamento dos procedimentos realizados;

O prazo para apresentação da produção/fatura da prestação de serviço mensal é de no máximo 90 (noventa) dias após a execução do serviço;

A produção/fatura apresentada a partir do 4º (quarto) mês da execução do serviço será rejeitada em definitivo;

A produção/fatura glosada pode ser reapresentada até 03 (três) meses após o período conforme item acima e será rejeitada em definitivo se apresentada após este período;

Caso a Nota Fiscal/Fatura não esteja em conformidade no ato da conferência, a Secretaria Municipal de Saúde a devolverá para a **CONTRATADA**, sendo que esta deve ocorrer em

no máximo 72 (setenta e duas) horas após sua entrega e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição e retificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada consulta, conforme expressos no quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos do teto da Média e Alta Complexidade (MAC/SUS), Ministério da Saúde – Governo Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2020, Fonte de Recurso .., Despesa ..... (NE nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), a importância de R\$ \_\_\_\_\_( \_\_\_\_\_); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada da autorização emitida de recebimento emitido pelo Departamento de Informação, Programação e Avaliação/DIPA/SMS/PMVR, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o **pagamento** no prazo de até **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**



Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação à **CONTRATANTE**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 5.3 do edital do Chamamento Público, vencidas até o mês anterior do pagamento.

### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Caso haja discordância pela **CONTRATADA** de eventuais glosas realizadas pelo setor de faturamento da SMS/PMVR, a mesma deverá impetrar um recurso de solicitação de revisão junto à direção do DIPA/SMS/PMVR, no prazo de 30 dias a contar da notificação da referida glosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTES:**

Os preços unitários dos serviços serão aqueles constantes na coluna 5 do quadro objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, tabelados através do **SIA/SUS – MINISTÉRIO DA SAÚDE** e serão fixos e irreeajustáveis durante o prazo de vigência contratual, ressalvado a superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por onde os preços serão reajustados de acordo com os novos valores fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e supervisão efetuadas pelo **MUNICÍPIO** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de funcionários nomeados do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, por meio de Portaria específica, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Abrange a competência de fiscalização do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas do **MUNICÍPIO**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS:**

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2020**, de ../../2020/CPL/FMS/SMS/PMVR, constante do Processo Administrativo nº 0264/2020/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

\_\_\_\_\_  
**FLAVIA DA ROSA LIPKE ENENAT**  
**p/CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**P/CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**ARLETE CORTY DA SILVA FARIA**  
\_\_\_\_\_